LEI MUNICIPAL Nº 2.087, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Concede Subsídio para Implantação de Aviários e Pocilgas em Propriedades Rurais e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subsídio para a implantação de aviários e pocilgas em propriedades rurais do Município.

Parágrafo Único – O subsídio destinar-se-á a execução de serviços de terraplanagem para implantação das atividades mencionadas neste artigo.

Art. 2º O Município participará com até 50% (cinquenta por cento) dos custos dos serviços executados, por espécie de máquinas e/ou equipamentos utilizados em cada empreendimento.

Art. 3º O subsídio será concedido mediante requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo, contendo:

I – localização do empreendimento;
II – tipo do empreendimento;
III – custo provável do empreendimento;
IV – previsão de início e término dos serviços.

Art. 4º Cabe ao produtor rural beneficiado pelo subsídio a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a execução dos serviços, através de sua frota rodoviária e/ou através de terceiros, uma vez atendidas as disposições legais em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º A diferença entre o custo total dos serviços e o valor do subsídio deverá ser pago, integralmente, através do documento de arrecadação municipal (DAM), devidamente formalizado por meio de contrato efetuado entre as partes, informando início e termino dos serviços.

Art. 7º Os subsídios serão concedidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 10 de junho de 2011.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 10 / 06 / 2011.
Assinatura: _____